



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.486, DE 30 DE MARÇO DE 1988

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guanhanes, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de CZ\$17.138,00- (dezessete mil, cento e trinta e oito cruzados), pagável a vista e CZ\$152.572,00-(cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois cruzados), pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor correspondente a 28,4 (vinte e oito vírgula quatro OTN's no mês de vencimento) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias -ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

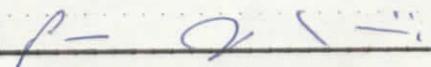
CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

LEI Nº 1.486, DE 30 DE MARÇO DE 1988

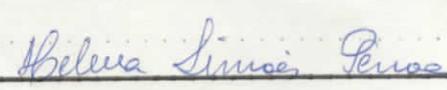
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 30 de março de 1988.



Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal



Helena Simões Pessoa

Secretária